ANA CAROLINA ZAINA:38
18/08/2023 15:49

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR:181
18/08/2023 16:08

ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 6, de 18 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara do Trabalho de Rolândia, mediante transferência da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

o artigo 651 da CLT, que define a competência das Varas do Trabalho;

o artigo 25, XVI, do Regimento Interno do Tribunal, que dispõe competir à Presidência "velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho, na Região, expedindo instruções e recomendações que entender convenientes";

o artigo 29, IV, do Regimento Interno do Tribunal, que dispõe incumbir ao Corregedor "velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários do primeiro grau expedindo os provimentos, ordens de serviços e recomendações que entender convenientes";

os termos da Resolução Administrativa nº 110/2023 do Tribunal Pleno, que aprovou a proposta da Corregedoria Regional de criação da 2ª Vara do Trabalho de Rolândia mediante transferência da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio;

o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

que a 2ª Vara do Trabalho de Rolândia será instalada no dia 11 de setembro de 2023, às 11h, conforme Despacho SGJ n. 406/2023; e

a necessidade de suspensão temporária e parcial das atividades para a organização da unidade judiciária instalada.

RESOLVEM

Art. 1º A 2ª Vara do Trabalho de Rolândia será instalada no dia 11 de setembro de 2023, às 11h, e a sua jurisdição abrangerá, além do próprio município sede, Jaguapitã, Miraselva, Prado Ferreira e Pitangueiras.

Parágrafo único. Fica criada a Direção do Fórum Trabalhista de Rolândia, que será instalada na mesma data.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos e a realização de audiências nas Varas do Trabalho de Rolândia, no período de 11 de setembro de 2023 a 1º de outubro de 2023.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o *caput* voltam a fluir no primeiro dia útil subsequente, independentemente de intimação.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos na jurisdição de Cornélio Procópio, no período de 11 de setembro de 2023 a 1º de outubro de 2023.

§ 1º As audiências designadas na 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio ficam mantidas.

§ 2º As audiências designadas na 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, a partir de 11 de setembro de 2023, inclusive, ficam canceladas e serão redesignadas oportunamente.

§ 3º Os prazos de que trata o *caput* voltam a fluir no primeiro dia útil subsequente, independentemente de intimação.

Art. 4º Os autos de processos que tramitam na 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio serão redistribuídos à Vara do Trabalho remanescente, com exceção dos arquivados definitivamente.

Art. 5º Os autos de processos que tramitam na então Vara do Trabalho de Rolândia serão redistribuídos entre a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rolândia, com exceção dos arquivados definitivamente.

Art. 6º A redistribuição de que tratam os artigos 4º e 5º deste ato será acompanhada pela Presidência e pela Corregedoria e realizada com o apoio dos(as) Juízes e Diretores(as) de Secretaria das Vara do Trabalho envolvidas, além da Secretaria de Tecnologia da Informação e Sistemas Judiciários (STISJ) e da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE), até que se atinja o equilíbrio do saldo de processos entre as unidades.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Sistemas Judiciários (STISJ) executará as configurações necessárias no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), considerando os termos deste Ato.

Art. 8º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE) ajustar os dados do e-gestão e evitar que ocorram distorções.

Art. 9º A Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio disporá do prazo de cinco dias, contados da intimação, para manifestar a opção prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Art. 10. Ficam desinstaladas, a partir de 11 de setembro de 2023, a 2ª Vara do Trabalho e a Direção do Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **ANA CAROLINA ZAINA**
Presidente do TRT da 9ª Região

(assinado digitalmente)
Desembargador **MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR**
Corregedor do TRT da 9ª Região